

Cópia

N.º

16
462

Em Lisboa 16. e 17. de Maio. Por ordem de Sua Magestade de 30 de Outubro tenho a honra de remetter a V. Ex.ª o Decreto de 1822. para ser submettido á deliberação do Soberano Congresso a Representação inclusa e Homens do Conselho e Corregedor da Comarca de São de Fintilho Grande do Norte, e Mariano José de Ca. Civil. Brito Lima, em que como Auditor da gente de guerra da quella Provincia pretende, lhe seja applicavel a deynoição do §. 4.º do Decreto de 10 de Dezembro do anno proximo passado publicado em Carta de Lei de 12 do mesmo anno e anno, pois que sendo o citado Decreto relativo aos Ministros que servirem de Auditores nos Corpos do Exército em Portugal, não pôde o governo tornalo extensivo ao Supplicante, e a outros Ministros do Ultramar, que farem iguaes reclamações, sem que o Soberano Congresso assim o haja de resolver, onde estabelecer a este respeito o que tiver por melhor.

Deos -

Deo Guarde a M^a Palacio de Lechi
em 29 de Outubro de 1922 = M^o, e
Ex. Sr. João Baptista Felgueiras =
Joze da Silva Carvalhos.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

to o Puncto do Mórno Congresso das Cortes, e Carta de Lei da Ema
Majestade Constitucional, apas do Puncto do Mórno Congres
so das Cortes de quatorze de Maio de mil oitocentos vinte e um; e
porq'ue m'umidiro por este facto privado da gratificação con
ferida, l'uo todo respecto, a Regia P'ovincia de Ema Mage
stade Constitucional, para Mandar q'ue f'osse p'ovorn.
Ass. Guarde a Ema Magestade Constitucional, e os seus
Subditos dirijamos por muito amor. Cidade do Natal vinte
de Maio de 1822

Off. Sec. e Corr. da f'ormaria do Rio Grande do Norte como
Auditor da G'ente de Guerra desta P'rovincia
Mariano José de Brito Lima.

Fui incumbido, sem algum soldo, ou gratificação, da Summa
do lugar de Auditor das Propas desta Provincia pelo Officio
do ex Governador Jose Ignacio Borges deduzido de doze
vinte e cinco mil oitenta e cinco; em consequencia do Regio
Alto deduzido de julho de mil oitenta e cinco; foi po
r um este objecto regulado pelo Decreto do soberano con
gresso das Cortes Geraes, Extraordinarias long. e tenentes da
Nação Portuguesa de de de Outubro de mil oitenta e
cinco hum; carta de ley de de de dito mes, e anno; e
que Vossas Excellencias, estarão sciendo; e em cumprimento
desta Legislação; dirijo-me a Vossas Excellencias para ha
verem de expedir as necessarias Ordens, as Estatutos competen
tes, para sua execução; na parte que me he relativa, legis
lada nos paragrafos quanto, excepto; e que assim espero delle
sas Excellencias, que Deus Guarde a Vossa Magestade. Ha
vinte e sete de Abril de mil oitenta e cinco e vinte dois. Ha
três annos, e pulcherrimos Senhores Governadores des
ta Provincia - o Ouvidor e foyzedor desta Comarca -
Marianne Jo de Brito Lima

Esta conform

Marianne Jo de Brito Lima

Para podermos responder ao Officio de Vossa Senho-
ria de vinte e sete do mez passado em que Vossa Senho-
ria requer semando das expensas ao Decreto do So-
berano Congresso de dez de Dezembro do Anno passa-
do, e Carta de Lei de dore do dito mez, dirigimor
a Junta da Fazenda Publica a requisição de Vossa
Senhoria, humada vez que o Decreto do mesmo So-
berano Congresso de vinte e nove de Setembro do An-
no passado, a separa da Jurisdição desta Junta
Provizoria, as que respondes adita Junta da Fazen-
da o que Vossa Senhoria verá da copia inclusa.
Deos Guarde a Vossa Senhoria. Palácio da Junta
Provizoria do Governo da Provincia do Rio Grande
do Norte seis de Maio de mil oitocentos vinte
e dois = Presidente Manoel Pinto da Costa = A-
gostinho Leitão de Almeida Secretario Manoel
Antonio Moreira Ilusterrimos Senhores Dou-
tos Desembargados e Forregados da Comarca Ma-
riano Jose de Brito Lima. Mais serão conti-
nha em dito Officio que eu Jose Innocencio Roger
Tabelião Publico do Juizado do Natal aqui bem
efielmente fiz copias em Publica forma do pro-
prio a que me reporto e vai na verdade sem lousa
que duvida fazea por mim sobredito e assigna-
do em Publico Livro nesta Cidade do Natal aos
dezoito dias do mez de Maio de mil oitocentos
e vinte e dois em Jose Innocencio Roger
Escrivão

Em 11 de Junho de 1822 J. de J. P. de J. P.

J. de J. P. de J. P.
Jose Innocencio Roger

16
462

Sendo presente nesta Junta o Officio de Vossas
Excellencias de dous do Corrente em que Vossas
Excellencias temem a sua intelligencia a de
circa a Alleguerica do Ouvidor Geral da Comar-
ca que pretende ser comprehendido nas depen-
dencias do Decreto do Soberano Congresso das
Cortes Gerais Extraordinarias, e Constituintes
da Nação Portuguesa de dez de Dezembro
Carta de Lei de dous de mil oitocentos e vin-
te hum que extingue o Lugar de Auditor Ge-
ral do Exército, e suas dependencias, devolven-
do as suas attribuições ao Supremo Conselho
da Justiça Ordenando que sirva o dito
nos Juizes do Crime, e aonde os não houver os
Juizes de Fora das Cidades, Villas em que estive-
rem aquartelados os Regimentos, ou Batalho-
es, na sua falta, ou impedimento, os mais
vizinhos. Esta Junta tem a honra de dizer a
Vossas Excellencias, que entende o citado Decreto
restricto a Portugal, e por isso não ter lugar
a Alleguerica indicada. Deos Guarde a Vossas
Excellencias Cidade do Natal em Junta de qua-
tro de Maio de mil oitocentos e vinte e dous—
Muytíssimos Excellentíssimos Senhores da
Junta do Governo Provisorio desta Provincia
Alexandre de Mello Pinto—João Nicolas da
Costa Frias—João Alvares de Quintal—su-
brerros e assignei. Está conformé Secretario
Manoel Antonio Moura. Mais senão
continha em dita copia que em João Innocencio
Pogor Tabelião Publico do Juizado e Notario
aqui bem eficientemente fez copiar em Publico
forma de propria a que me exposto vai sem

sem lousa que devida foy por mim sobredito
assignado em Publico Livro nesta Cidade
do Natal aos dezoito dias do mez de Maio de
mil oitocentos e vinte e dois. em Joze Am
cencio Lage o foy Escrivor

Ant. de Lacerda

J. de J. O. F. P.

J.

Joze Amcencio Lage



ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

16
Cx 62



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR